

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA
(Processo Administrativo nº [01209.000072/2023-88](#))

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 12/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA - EPP.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 333, Quitandinha, na cidade de Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.079.233/0001-82, neste ato representado pelo **PROF. DR.-ING. FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 57, de 20 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 21 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 135648, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **AIRES TURISMO LTDA - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.064.175/0001-49, sediada no SCLRN 714 Bloco H Loja 20, Asa Norte, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.(a) **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº [01209.000072/2023-88](#) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 001/2023 do Arsenal de Guerra do Rio (UASG 160285), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão à ARP do pregão 1/2023 promovido pelo Arsenal de Guerra do Rio (UASG 160285) para a contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, no que couber, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ARSENAL DE GUERRA DO RIO PREGÃO 01/2023 UASG: 160285		
			AIRES TURISMO		
			UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
1	Prestação do serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais.	96	Taxa	R\$ 0,01	R\$ 0,96
2	Aquisição de passagens aéreas nacionais e respectivas taxas de embarque. (Valor fixo estipulado pelos órgãos).	120.000	Serviço	R\$ 1,00	R\$ 120.000,00
TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 120.000,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, com início na data de 13/09/2023 e encerramento em 13/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 120.000,96 (cento e vinte mil reais e noventa e seis centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 240123/00001
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 172538
Elemento de Despesa: 33.90.33-01
PI: 2000000G-03
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE - ART. 53 A 61 DA IN 05/2017

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência do Pregão identificado no preâmbulo, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência do Pregão identificado no preâmbulo.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão, identificado no preâmbulo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Petrópolis – Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrópolis, 13 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

PROF. DR.-ING. FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA
Diretor do LNCC

PO nº 057/2021

Responsável legal da CONTRATANTE

MARIA TEREZINHA PEREIRA
AIRES:25944584149

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA PEREIRA
AIRES:25944584149
DN: c=BR, o=CP, ou=Secretaria de Estado, ou=Secretaria de Estado Federal de
Brasil, ou=SE, ou=AC Semente, ou=SE, ou=SE, ou=SE e CPF A, ou=EM
BRANCO, ou=155002100120, ou=presencial, ou=MARIA
TEREZINHA PEREIRA AIRES:25944584149
Dados: 2023.09.13 15:06:48 -01'00'

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES
Diretora Presidente
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- GENILDA MARIA MACHADO ROLI - MATRÍCULA SIAPE N° 671842
- 2- AMARILDO LOPES DE OLIVEIRA - MATRÍCULA SIAPE N° 1709670



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Borges de Oliveira, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 13/09/2023, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11346958** e o código CRC **769166A3**.

Referência: Processo nº 01209.000072/2023-88

SEI nº 11346958

Criado por [lafontes](#), versão 15 por [lafontes](#) em 13/09/2023 13:34:25.